

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 264/1996 de 10 de Outubro

Na sequência da extinção do Instituto de Investimento e Privatizações dos Açores (IIPA); pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/96/A, de 14 de Junho, o Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/A, de 8 de Agosto, procedeu à distribuição das respectivas competências pelas Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia.

Importa, conseqüentemente, adequar o disposto na Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, sobre a execução do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM) na Região Autónoma dos Açores, à nova distribuição de competências.

Assim, nos termos do disposto no artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, nos n.º s 1 e 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/96/ A, de 8 de Agosto, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/94/A, de 15 de Julho, e tendo em conta o disposto no n.º 1 da Resolução n.º 73/94, de 19 de Maio, o Governo resolve:

1-Os n.º s 1 a 4, 8 e 9 da Resolução n.º 145/94, de 17 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“1 -A execução do Programa de Apoio à Modernização do Comércio (PROCOM), criado pelo Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho, no que respeita à recepção e instrução das candidaturas, à realização dos pagamentos de incentivos e às acções de controlo, fica a cargo, na Região Autónoma dos Açores, dos seguintes órgãos e serviços, de acordo com as respectivas competências legalmente definidas:

- a) Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, através da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro e da Inspecção Regional;
- b) Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
- c) Conselho Regional de Incentivos (CRI).

2 -Colaboram ainda na execução do Programa as instituições de crédito com as quais sejam celebrados protocolos para o efeito.

3-Compete à Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia:

- a) .....
- b) .....
- c) Avaliar a relevância comercial dos projectos, bem como a sua adequação aos objectivos do PROCOM,
- e) Submeter as candidaturas ao CRI,
- f) .....
- g) .....
- h) Efectuar, em primeiro nível, o acompanhamento, fiscalização e controlo da execução dos projectos.

4- Compete ao CRI:

- a) Definir estratégias de divulgação, a nível regional, dos apoios previstos no âmbito do PROCOM, a propor, através da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, ao Gestor da Intervenção Operacional Comércio e Serviços;

b) .....

c) .....

8 -O Director Regional do Comércio, Indústria e Energia representa a Região Autónoma dos Açores na comissão de avaliação do PROCOM, podendo fazer-se substituir.

9 -A Direcção Regional do Orçamento e Tesouro procede ao pagamento dos incentivos atribuídos aos promotores e à transferência para as instituições de crédito dos fundos correspondentes às bonificações das taxas de juro que lhes devam ser pagas.

2-É aditado um n.º 10 à Resolução n.º 145194, de 17 de Novembro, com a seguinte redacção:

“10-Os montantes necessários ao pagamento dos encargos com a aplicação do PROCOM na Região Autónoma dos Açores são transferidos pelo ICEP - Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal para o orçamento da Região Autónoma dos Açores, com a cobertura orçamental assegurada nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 184/94, de 1 de Julho.”

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 27 de Setembro de 1996.- O Presidente do Governo, Alberto Romão Madruga da Costa.